

LEI ORDINÁRIA Nº 705

de 09 de fevereiro de 1993

"Dispõe sobre a Concessão de Crédito Educativo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

TÍTULO I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.

Esta Lei institui o Crédito Educativo a ser concedido a estudantes do Município de Coxim, para cursos de nível superior ou universitário, que preenham os requisitos e exigências decorrentes da presente Lei.

Art. 2º.

Crédito Educativo para efeitos desta Lei, é a concessão de ajuda financeira pelo Município de Coxim, a estudantes de nível superior ou equivalente.

Art. 3º.

O Crédito Educativo concedido será para cobertura de até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada prestação mensal.

Art. 4º.

A devolução ao Município de Coxim, pelo Crédito Educativo concedido, é de caráter obrigatório e dar-se-á após 12 (doze) meses de conclusão do curso pelo beneficiário do crédito, devendo ocorrer em igual proporção e mesmo número de parcelas recebidas na concessão do Crédito Educativo.

Art. 5º.

O Poder Executivo Municipal baixará a regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09/02/1993

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 705/1993 - 09 de fevereiro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em